



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-130/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 130/2021 - Deputado Douglas Garcia

Ofício nº 1138/2021/ATeCC/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Douglas Garcia.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de abril de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100193A



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8/Delegacia Seccional de Polícia de Dracena /Sede Sec. Dracena

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Douglas Garcia

Assunto: Req. 130/2021 - "Requer Informações sobre se a Polícia Civil de Dracena está sendo usada para monitorar, perseguir e prender pessoas que não aceitem ficar presas no CEMAC (Centro Municipal de Atendimento à COVID-19)"

Número de referência: 24/21-cc

Trata-se de expediente oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da lavra do Deputado Estadual Douglas Garcia, solicitando informações sobre "se a Polícia Civil em Dracena está sendo usada para monitorar, perseguir e prender pessoas que não aceitam ficar presas no CEMAC (Centro Municipal de atendimento à Covid-19)", cujo documento teve trâmite pela Assessoria Técnica Legislativa, DGPAD e DEINTER-8 de Presidente Prudente.

O município de Dracena vem sofrendo, nestes primeiros meses do ano - janeiro/fevereiro de 2021, um aumento substancial na taxa de contaminação à Covid-19, cujo reflexo foi alta mortalidade e escassez de leitos apropriados para o tratamento dos infectados. Por conta disso, o Sr. Prefeito Municipal de Dracena, Sr. André Lemos, reuniu-se com as autoridades constituídas do município: juiz, promotor, Polícia Civil, Polícia Militar, presidente da Associação Comercial, presidente do CONSEG e etc, a fim de solicitar apoio e criar ações tendentes a buscar diminuição da contaminação e formar a conscientização da sociedade quanto à gravidade dos fatos.

Expõe-se que pessoas contaminadas, suspeitas e diagnosticadas com a Covid-19 estariam descumprindo regras do isolamento social e sendo vistas frequentando lugares públicos.

Neste contexto, a Polícia Civil, assim como a Polícia Militar, se colocou à disposição para colaborar com a Equipe de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do município, com intuito de identificar essas pessoas e realizar a nossa missão institucional, que é a de polícia judiciária, responsabilizando-as criminalmente pelas condutas praticadas - art. 132 e 268 do Código Penal Brasileiro - advertindo e orientando-as quanto às obrigações e necessidade de se manterem em isolamento durante o período médico estabelecido. Objetivo: diminuir a contaminação no município, a circulação e a concentração de pessoas em locais públicos e privados.

Desta forma, a ação desempenhada pela Polícia Civil de Dracena não se identifica àquela perquerida no assunto epigrafoado.

Assim, devidamente informado, restitua-se, com nossos cumprimentos, ao Exmo. Sr. Dr. Waldir Geralde, DD. Diretor do Deinter-8 de Presidente Prudente.

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8/Delegacia Seccional de Polícia de Dracena /Sede Sec. Dracena
Dracena, 25 de fevereiro de 2021.

Nilton Santos Paschoal
Delegado de Polícia Seccional
DEINTER 8/Delegacia Seccional de Polícia de Dracena /Sede Sec. Dracena



Assinado com senha por NILTON SANTOS PASCHOAL - 25/02/2021 às 16:20:16.
Documento Nº: 14259822-2031 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14259822-2031>



PCSPDES202107952A



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8/Sede DEINTER 8/Sede DEINTER 8

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Douglas Garcia

Assunto: REQ 130/2021 - REQUER INFORMAÇÕES SOBRE SE A POLÍCIA CIVIL EM DRACENA ESTÁ SENDO USADA PARA MONITORAR, PERSEGUIR E PRENDER PESSOAS QUE NÃO ACEITEM FICAR PRESAS NO CEMAC (CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À COVID-19).

Número de referência: REQ 130/2021

Despacho nº 27/2021-CC-ejl

Trata o presente de requerimento do Exmo. Sr. Douglas Garcia, Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando ao Exmo. Secretário da Segurança Pública informações sobre se a **Polícia Civil em Dracena** está sendo usada para monitorar, perseguir e prender pessoas que não aceitem ficar retidas no CEMAC (Centro Municipal de Atendimento à COVID-19).

É a síntese.

Face aos elementos contidos no Despacho nº 24/2021 de lavra do Exmo. Sr. Delegado Seccional de Polícia de Dracena, noticiando que as Polícias Civil e Militar estão auxiliando a Vigilância Sanitária daquela cidade na fiscalização **"com intuito de identificar essas pessoas e realizar a nossa missão institucional, que é a de polícia judiciária, responsabilizando-as criminalmente pelas condutas praticadas - art. 132 e 268 do Código Penal Brasileiro"**, restitua-se o presente àquela unidade policial para complementar a manifestação se houve algum registro de boletim de ocorrência, juntando cópia em caso positivo e se há alguma violação de direitos humanos por parte de agentes públicos.

Presidente Prudente, 25 de fevereiro de 2021.

Walmir Geralde
Delegado de Polícia Diretor
DEINTER 8/Sede DEINTER 8/Sede DEINTER 8

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8/Delegacia Seccional de Polícia de Dracena /Sede Sec. Dracena

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Dep. Estadual Douglas Garcia

Assunto: Req. 130/2021 - Requer Informações a respeito das atitudes tomadas pela Polícia Civil de Dracena para monitorar, perseguir e prender pessoas que não aceitem ficar retidas no CEMAC - Centro Municipal de Atendimento à COVID-19

Número de referência: 27/21-cc

Em decorrência das anteriores manifestações, informo não ter havido o registro de boletins de ocorrências a respeito delas, não havendo, desta forma, cópias a serem anexadas. Outrossim, a Polícia Civil do Estado de São Paulo, em Dracena, não acusa violação de direitos humanos por parte de agentes públicos e, no tocante aos agentes públicos do serviço policial, estes recebem constantes orientações, ainda que verbais, para cumprimento da lei e demais normas legais, mantendo-se a excelência em atendimento ao público, com o devido respeito e proteção à dignidade humana.

Restitua-se à apreciação do Exmo. Sr. Dr. Walmir Geralde, digníssimo Diretor do DEINTER-8 de Presidente Prudente, com nossos cordiais cumprimentos.

Dracena, 02 de março de 2021.

Nilton Santos Paschoal
Delegado de Polícia Seccional
DEINTER 8/Delegacia Seccional de Polícia de Dracena /Sede Sec. Dracena



PCSPDES202108470A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8/Sede DEINTER 8/Sede DEINTER 8

Despacho

Interessado: ALESP - Deputado Estadual Douglas Garcia
Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE ATUAÇÃO DA PCSP -
REQUERIMENTO 130/2021
Número de referência: SSP-EXP-2021/00918

O presente expediente foi provocado pelo Exmº Deputado Estadual Douglas Garcia, através do REQUERIMENTO 130/2021, no sentido de obter informações sobre "se a Polícia Civil em Dracena está sendo usada para monitorar, perseguir e prender pessoas que não aceitem ficar presas no CEMAC (CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO COVID - 19).

Tramitando pela hierarquia de Governo, através da Delegacia Geral de Polícia Adjunta foi recebido neste Departamento para instrução.

Instado, o Exmº Delegado Seccional de Polícia de Dracena - Dr. Nilton Pascoal, informou que em face do agravamento na contaminação de moradores e do colapso do sistema hospitalar na cidade de Dracena, o Prefeito Municipal reuniu autoridades de saúde e da segurança para ações conjuntas visando o cumprimento das medidas restritivas impostas.

Em síntese, informou que a atuação das Polícias Civil e Militar atendem aos dispostos na legislação penal que punem as violações de medidas sanitárias -- especialmente o art. 268 do CPB, haja vista a necessidade do isolamento social para pessoas infectadas que, desatendendo, possam contaminar outras piorando o quadro pandêmico no município.

Contudo, conforme asseverou a autoridade seccional, nenhum registro ou prisão chegou a ser lavrado, resumindo-se a participação policial em garantir que as autoridades sanitárias cumpram o seu papel no controle administrativo e de conscientização dos cidadãos.

Assim, nenhum registro policial pôde ser incluído neste expediente.

Destarte, é missão constitucional da Polícia Civil o exercício das atividades de polícia judiciária na apuração das infrações penais comuns, consoante art. 144, inc. IV c.c. § 4º da CF/88, *verbis*:- "*As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares*".

Portanto, nenhuma ilegalidade ou irregularidade se verifica na atuação da Polícia Civil em Dracena, até porque não bastasse as medidas restritivas do Poder Público Municipal, o próprio Governo do Estado editou decretos sobre a emergência em saúde pública pela pandemia, reconhecendo a crise sanitária e impondo medidas de contenção social (v. Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e prorrogações até o Dec. 65.502/2021, em vigor). E com específica atuação das Polícias para auxílio no controle social, conforme **Dec. 65.540 de 25.02.2021**:-

"João Doria, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8/Sede DEINTER 8/Sede DEINTER 8



Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 64.994 , de 28 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083 , de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia do Estado de São Paulo poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19. (sic)

§ 2º A Secretaria da Saúde, a Secretaria da Segurança Pública e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição a que alude o Anexo III deste decreto, substituído pelo Anexo II do Decreto nº 65.529 , de 19 de fevereiro de 2021."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2021"

Por fim, devidamente instruído e, justificada a participação supletiva e concentrada na esfera de suas atribuições legais pela Polícia Civil de Dracena, restituo à Delegacia Geral de Polícia Adjunta, para deliberações.

Presidente Prudente, 02 de março de 2021.

Walmir Geralde
Delegado de Polícia Diretor
DEINTER 8/Sede DEINTER 8/Sede DEINTER 8





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Requerimento de Informação nº 130/2021, de autoria do Deputado Estadual Douglas Garcia, solicitando informações sobre a atuação da Polícia Civil no município de Dracena envolvendo o Centro Municipal de Atendimento à COVID-19.

APJ/DGPAD - 435/2021

O expediente versa sobre o Requerimento de Informação nº 130, de 2021, de autoria do Deputado Estadual Douglas Garcia, que solicita informações sobre a atuação da Polícia Civil no município de Dracena envolvendo o Centro Municipal de Atendimento à COVID-19.

Remetido ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente, a Delegacia Seccional de Polícia de Dracena esclareceu que devido ao agravamento da taxa de contaminação de COVID-19 local, a Prefeitura Municipal de Dracena reuniu diversas autoridades para organizar ações no combate à pandemia. Assim, a Polícia Civil e a Polícia Militar colocaram-se à disposição para colaborar com a Equipe de Vigilância Epidemiológica e Sanitária local, objetivando a repressão de ilícitos penais e contribuir para a redução dos índices de contaminação. Ademais, informou que não houve qualquer registro de ocorrência ou prisão envolvendo eventuais infrações penais previstas nos artigos 132 e 268, do Código Penal e que a ação policial civil restringiu-se à conscientização da população.

A Diretoria do Departamento reiterou a manifestação da respectiva hierarquia e afirmou que "nenhuma ilegalidade ou irregularidade se verifica na atuação da Polícia Civil em Dracena", destacando que a ação da Polícia Civil visou a auxiliar às medidas adotadas, nos termos do Decreto nº 65.540/2021 (fls.12/13). Esta Delegacia Geral de Polícia Adjunta acolhe essa posição da Diretoria Departamental.

À vista do exposto, remeta-se o presente ao **Sistema de Acompanhamento Legislativo**, por meio da Assistência Policial Civil.

São Paulo, 03 de março de 2021.

Elisabete Ferreira Sato
Delegado de Polícia Diretor

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD
DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD



Assinado com senha por ELISABETE FERREIRA SATO - 03/03/2021 às 17:05:31.
Documento Nº: 14545968-3598 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14545968-3598>





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PC

OFÍCIO

Número de Referência: REQ 130/2021

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. Antônio Carlos Rizeque Malufe

Assunto: REQ 130/2021 - REQUER INFORMAÇÕES SOBRE SE A POLÍCIA CIVIL EM DRACENA ESTÁ SENDO USADA PARA MONITORAR, PERSEGUIR E PRENDER PESSOAS QUE NÃO ACEITEM FICAR PRESAS NO CEMAC (CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À COVID-19).

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Douglas Garcia, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela Delegacia Geral de Polícia.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 23 de março de 2021.

YOUSSEF ABOU CHAHIN
Secretário Executivo da Polícia Civil
Secretaria Executiva PC



SSPCF1202100471A

Classif. documental

006.01.10.003

